



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



GP 194/2026

Itanhaém, 14 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15/04/26

às 15:37

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da ação governamental, por estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária, fixar parâmetros para os demais Poderes elaborarem suas propostas orçamentárias, autorizar aumentos nos gastos com pessoal e por fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, a proposta legislativa observa, como de rigor, as exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Dentre essas exigências, destacam-se, entre outras, o estabelecimento de metas fiscais; a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais; a definição da forma de utilização e o montante da reserva de contingência; a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, caso o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal não possa ser comportado pela realização da receita prevista; a indicação das despesas não sujeitas à limitação de empenho e de movimentação financeira e, não menos



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



importante, as condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Assim, integram a propositura os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º), em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

O Anexo de Metas Fiscais compreende um conjunto de demonstrações do qual constam as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes; a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; o demonstrativo das metas anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores; a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios; a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social e o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Por sua vez, o Anexo de Riscos Fiscais apresenta a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da Municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico e representam a possibilidade de as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, bem como contingenciamento das despesas.

Destaco, por fim, que foram também considerados, na elaboração da propositura, os programas governamentais constantes do Plano Plurianual do Município – PPA, relativo ao período compreendido entre os anos de 2026 a 2029, para cujo aperfeiçoamento concorreu essa Egrégia Casa Legislativa, mediante a sua aprovação nos termos da Lei nº 4.872, de 18 de dezembro de 2025.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Nessas condições, cabe reiterar a importância do presente projeto de lei para o estabelecimento das regras necessárias à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2027; desse modo, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edinaldo dos Santos Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



## PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.”**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** A proposta orçamentária do Município para 2027, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

**Art. 3º** As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

### **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 4º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029 - Lei nº 4.872, de 18 de dezembro de 2025, e em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta lei.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Itanhá

Estância Balneária

Estado de São Paulo



**Art. 5º** O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2027 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 165 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2027 observará os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Parágrafo único.** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 7º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo I – STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;



VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 8º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**Art. 9º** Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os arts. 7º e 8º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2027, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

**Art. 11.** O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2027 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2026, observadas as disposições desta lei.



**Parágrafo único.** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 12.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

**Art. 13.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

**Art. 14.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 15.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

**Art. 16.** Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.



**Parágrafo único.** Não se sujeitam às regras do “caput” a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 17.** Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

**I** - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

**II** - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

**I** - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”;

**III** - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 18.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos



casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 19.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 20.** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 19, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



# Prefeitura Municipal de Itanh

Estância Balneária

Estado de São Paulo



**Art. 21.** No mesmo prazo previsto no “caput” do art. 19, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 22.** Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

**Art. 23.** Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante termo de colaboração ou fomento, ajuste ou instrumento congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas



# Prefeitura Municipal de Itanh

Estância Balneária

Estado de São Paulo



sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - não constituir patrimônio de indivíduo;
- III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a



regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º A regra de que trata o “caput” aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmado o respectivo convênio, termo de acordo, ajuste ou instrumento congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Parágrafo único.** A cessão de funcionários para outras esferas de Governo deverá observar as condições estabelecidas na legislação municipal pertinente.

**Art. 25.** Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art. 26.** As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



# Prefeitura Municipal de Itanh

Estância Balneária

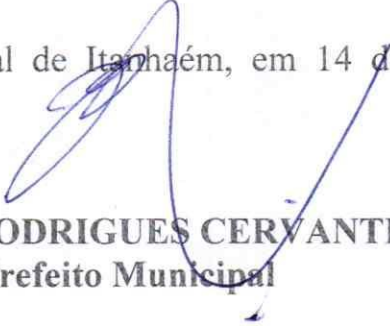
Estado de São Paulo



§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da Lei Orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de abril de 2026.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2026  
Página: 1/2

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1001/2026

Município: ITANHAEM

Exercício: 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	845.864.990,33	814.036.175,85	0,0246	120,48	910.987.258,22	846.243.220,41	0,0264	123,58	956.536.621,13	858.507.614,91	0,0278	123,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	746.781.352,61	718.680.928,31	0,0217	106,37	788.673.571,00	732.622.390,22	0,0229	106,98	828.107.250,00	743.240.106,42	0,0240	106,98
Receitas Primárias Correntes	731.238.052,61	703.722.502,75	0,0212	104,15	768.548.191,00	713.927.324,80	0,0223	104,25	806.975.601,00	724.274.098,03	0,0234	104,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	295.573.939,00	284.451.870,85	0,0086	42,10	310.352.636,00	288.295.815,10	0,0090	42,10	325.870.268,00	292.474.015,50	0,0095	42,10
Transferências Correntes	417.538.048,36	401.826.627,24	0,0121	59,47	438.414.950,00	407.256.716,07	0,0127	59,47	460.335.698,00	413.158.987,77	0,0134	59,47
Demais Receitas Primárias Correntes	18.126.065,25	17.444.004,67	0,0005	2,58	19.780.605,00	18.374.793,64	0,0006	2,68	20.769.635,00	18.641.094,77	0,0006	2,68
Receitas Primárias de Capital	15.543.300,00	14.958.425,56	0,0005	2,21	20.125.380,00	18.695.065,41	0,0006	2,73	21.131.649,00	18.966.008,39	0,0006	2,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	801.258.315,00	771.107.992,49	0,0233	114,13	820.420.255,00	762.112.831,34	0,0238	111,29	832.835.425,15	747.483.722,70	0,0242	107,59
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	798.004.899,51	767.976.998,85	0,0232	113,66	840.220.301,11	780.505.684,41	0,0244	113,98	882.231.316,25	791.817.361,07	0,0256	113,98
Despesas Primárias Correntes	668.436.573,21	643.284.162,46	0,0194	95,21	698.696.566,26	649.040.068,33	0,0203	94,78	733.631.394,56	658.446.446,12	0,0213	94,78
Pessoal e Encargos Sociais	417.998.120,18	402.269.387,14	0,0121	59,54	433.224.912,25	402.435.535,29	0,0126	58,77	454.886.157,86	408.267.934,35	0,0132	58,77
Outras Despesas Correntes	250.438.453,03	241.014.775,32	0,0073	35,67	265.471.654,01	246.604.533,04	0,0077	36,01	278.745.236,70	250.178.511,77	0,0081	36,01
Despesas Primárias de Capital	53.125.128,30	51.126.097,87	0,0015	7,57	61.258.376,85	56.904.732,35	0,0018	8,31	64.321.295,69	57.729.438,61	0,0019	8,31
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	76.443.198,00	73.566.738,52	0,0022	10,89	80.265.358,00	74.560.883,73	0,0023	10,89	84.278.626,00	75.641.476,34	0,0024	10,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	865.864.990,33	833.283.601,51	0,0251	123,33	930.987.258,22	864.821.816,60	0,0270	126,29	977.536.621,13	877.355.466,12	0,0284	126,29
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	735.475.473,25	707.800.474,69	0,0214	104,76	788.673.571,00	732.622.390,22	0,0214	104,76	828.107.250,00	743.240.106,42	0,0214	104,76
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	766.880.900,00	738.024.155,52	0,0223	109,23	799.802.901,00	742.960.756,62	0,0232	108,49	802.850.534,00	720.571.781,41	0,0233	103,72
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	642.009.741,07	617.851.738,11	0,0186	91,44	651.213.419,73	604.931.558,06	0,0189	88,34	683.774.090,71	613.698.682,08	0,0198	88,34
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-51.223.546,90	-49.296.070,54	-0,0015	-7,30	-51.546.730,11	-47.883.294,19	-0,0015	-6,99	-54.124.066,25	-48.577.254,65	-0,0016	-6,99
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	42.242.185,28	40.652.666,04	0,0012	6,02	228.227.108,38	212.006.964,35	0,0066	30,96	239.638.464,17	215.079.529,39	0,0070	30,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.510.589,33	3.378.490,36	0,0001	0,50	3.701.546,36	3.438.476,76	0,0001	0,50	3.886.626,70	3.488.312,46	0,0001	0,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	13.231.975,08	12.734.072,83	0,0004	1,88	13.545.189,22	12.582.530,04	0,0004	1,84	14.222.448,68	12.764.885,55	0,0004	1,84
Dívida Pública Consolidada (DC)	317.500.221,33	305.553.095,30	0,0092	45,22	315.703.331,21	293.266.235,38	0,0092	42,83	310.200.451,12	278.410.092,78	0,0090	40,08
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	345.586.987,55	332.582.992,54	0,0100	49,22	340.567.348,99	316.363.162,68	0,0099	46,20	310.258.978,50	278.462.622,08	0,0090	40,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.634.866,77	4.460.462,68	0,0001	0,66	5.019.638,56	4.662.891,89	0,0001	0,68	6.452.123,22	5.790.888,50	0,0002	0,83

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Data da emissão: 14/04/2026

Nota: Índices do histórico de Metas para a inflação no Brasil, emitido pelo Banco Central. (Histórico de Metas da Inflação)

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Nominal	3.617.054.733.601,00	3.797.907.470.280,00	3.987.802.843.790,00
Receita Corrente Líquida - RCL	702.085.642,05	737.189.924,15	774.049.420,36





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

ITANHAEM, 14 de Abril de 2026.

Exercício: 2026

Página: 2/2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2026



GCASPP

**ANEXO STN - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2)**

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1001/2026

Município: ITANHAEM							Exercício: 2027		
ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2025	% PIB	% RCL	II - METAS REALIZADAS 2025	% PIB	% RCL	VARIÇÃO (II - I)		
							VALOR	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	680.747.118,20	0,019	111,45	776.100.331,09	0,023	114,53	95.353.212,89	14,007	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	624.363.618,20	0,017	102,22	703.409.747,93	0,020	103,80	79.046.129,73	12,660	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	684.859.118,20	0,019	112,12	732.844.056,83	0,021	108,14	47.984.938,63	7,007	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	647.520.304,95	0,018	106,01	612.209.023,44	0,018	90,34	-35.311.281,51	-5,453	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	731.584.118,20	0,020	119,77	809.864.648,73	0,024	119,51	78.280.530,53	10,700	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	720.529.018,20	0,020	117,96	801.279.124,45	0,023	118,24	80.750.106,25	11,207	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	720.954.118,20	0,020	118,03	769.766.616,30	0,022	113,59	48.812.498,10	6,771	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	735.563.804,95	0,020	120,42	686.187.813,51	0,020	101,26	-49.375.991,44	-6,713	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-23.156.686,75	-0,001	-3,79	91.200.724,49	0,003	13,46	114.357.411,24	-493,842	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-38.191.473,50	-0,001	-6,25	206.292.035,43	0,006	30,44	244.483.508,93	-640,152	
Dívida Pública Consolidada (DC)	255.190.225,30	0,007	41,78	267.175.080,45	0,008	39,43	11.984.855,15	4,696	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	270.852.458,51	0,007	44,34	309.914.235,10	0,009	45,73	39.061.776,59	14,422	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.500.000,00	0,000	0,41	52.276.879,10	0,002	7,71	49.776.879,10	1.991,075	

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota: Conforme dados extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO 2025	VALOR REALIZADO 2025
PIB Nominal	3.617.054.733.601,00	3.444.814.032.942,00
Receita Corrente Líquida - RCL	610.813.118,20	677.656.864,90

ITANHAEM, 13 de Abril de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por DEPARTAMENTO PARLAMENTAR em quinta-feira, 16 de abril de 2026. Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validade> e informe o código MCH4-Z1XA-5963-X0DE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2026

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ.  
2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Página: 1/2

GCASPP

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1001/2026

		VALORES A PREÇOS CORRENTES										Exercício: 2027	
ESPECIFICAÇÃO		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
		Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		702.791.690,23	776.100.331,09	10,43	790.528.028,35	1,86	845.864.990,33	7,00	910.987.258,22	7,70	956.536.621,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		623.051.533,03	698.585.902,48	12,12	659.437.548,56	-5,60	746.781.352,61	13,25	788.673.571,00	5,61	828.107.250,00	5,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		698.379.671,27	683.482.686,67	-2,13	750.176.295,81	9,76	798.004.899,51	6,38	840.220.301,11	5,29	882.231.316,25	5,00	
Despesas Primárias Correntes		580.681.496,19	590.953.163,22	1,77	632.148.076,81	6,97	668.436.573,21	5,74	698.696.566,26	4,53	733.631.394,56	5,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		714.261.213,89	801.279.124,45	12,18	810.528.028,35	1,15	865.864.990,33	6,83	930.987.258,22	7,52	977.536.621,13	5,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		609.187.291,91	769.766.616,30	26,36	632.879.025,29	-17,78	642.009.741,07	1,44	651.213.419,73	1,43	683.774.090,71	5,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		557.436.163,43	611.867.558,50	9,76	632.879.025,29	3,43	642.009.741,07	1,44	651.213.419,73	1,43	683.774.090,71	5,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Adma da Linha (V) = (I - II)		-75.328.138,24	15.103.215,81	120,05	-90.738.747,25	-700,79	-51.223.546,90	43,55	-51.546.730,11	-0,63	-54.124.066,25	-5,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Adma da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		81.496.912,22	204.514.781,76	150,95	86.910.255,81	-57,50	172.631.702,36	98,63	228.227.108,38	32,20	239.638.464,17	5,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)		2.900.235,48	4.982.519,19	71,80	3.300.154,22	-33,77	3.510.589,33	6,38	3.701.546,36	5,44	3.886.626,70	5,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)		12.015.920,07	15.026.126,15	25,05	12.905.465,55	-14,11	13.231.975,08	2,53	13.545.189,22	2,37	14.222.448,68	5,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)		320.139.284,66	267.175.080,45	-16,54	318.185.352,23	19,09	317.500.221,33	-0,22	315.703.331,21	-0,57	310.200.451,12	-1,74	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		351.099.900,23	309.914.235,10	-11,73	350.221.854,32	13,01	345.586.987,55	-1,32	340.567.348,99	-1,45	310.258.978,50	-8,90	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha		2.611.623,00	52.276.879,10	1901,70	978.159,01	-98,13	4.634.866,77	373,84	5.019.638,56	8,30	6.452.123,22	28,54	

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
		Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		754.712.534,72	799.383.341,02	5,92	790.528.028,35	-1,11	814.036.175,85	2,97	846.243.220,41	3,96
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		669.081.334,19	719.543.479,55	7,54	659.437.548,56	-8,35	718.680.928,31	8,98	732.622.390,22	1,94	743.240.106,42	1,45
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		749.974.564,62	703.987.167,27	-6,13	750.176.295,81	6,56	767.976.998,85	2,37	780.505.684,41	1,63	791.817.361,07	1,45
Despesas Primárias Correntes		623.581.083,77	608.681.758,12	-2,39	632.148.076,81	3,86	643.284.162,46	1,76	649.040.068,33	0,89	658.446.446,12	1,45
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		767.029.403,85	825.317.498,18	7,60	810.528.028,35	-1,79	833.283.601,51	2,81	864.821.816,60	3,78	877.355.466,12	1,45
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		654.192.830,66	792.859.614,79	21,20	632.879.025,29	-20,18	617.851.738,11	-2,37	604.931.558,06	-2,09	613.698.682,08	-1,45



Este documento foi assinado digitalmente por DEPARTAMENTO PARLAMENTAR em quinta-feira, 16 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validade> e informe o código MCH4-Z1XA-5963-XODE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Exercício: 2026

Página: 2/2

GCASPP

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	598.618.432,31	630.223.585,26	5,28	632.879.025,29	0,42	617.851.738,11	-2,37	604.931.558,06	-2,09	613.698.682,08	1,45
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-80.893.230,44	15.556.312,28	119,23	-90.738.747,25	-683,29	-49.296.070,54	45,67	-47.883.294,19	2,87	-48.577.254,65	-1,45
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	87.517.741,10	210.650.225,21	140,69	86.910.255,81	-58,74	166.135.792,86	91,16	212.006.964,35	27,61	215.079.529,39	1,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.114.499,08	5.131.994,77	64,78	3.300.154,22	-35,69	3.378.490,36	2,37	3.438.476,76	1,78	3.488.312,46	1,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.903.632,21	15.476.909,93	19,94	12.905.465,55	-16,61	12.734.072,83	-1,33	12.582.530,04	-1,19	12.764.885,55	1,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	343.790.534,73	275.190.332,86	-19,95	318.185.352,23	15,62	305.553.095,30	-3,97	293.266.235,38	-4,02	278.410.092,78	-5,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	377.038.458,66	319.211.662,15	-15,34	350.221.854,32	9,71	332.582.992,54	-5,04	316.363.162,68	-4,88	278.462.622,08	-11,98
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.804.564,48	53.845.185,47	1819,91	978.159,01	-98,18	4.460.462,68	356,01	4.662.891,89	4,54	5.790.888,50	24,19

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota: Índices do histórico de Metas para a inflação no Brasil, emitido pelo Banco Central. (Histórico de Metas da Inflação)

ITANHAEM, 13 de Abril de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL



Exercício: 2026

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PLANEJ.  
2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1001/2026

Município: ITANHAEM			Exercício: 2027			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	287.650.680,20	21,94	287.650.680,20	21,94	287.650.680,20	23,85
Reservas	4.179.488,45	0,32	4.179.488,45	0,32	4.179.488,45	0,35
Resultado Acumulado	1.019.256.555,06	77,74	1.019.347.161,83	77,74	914.143.188,16	75,80
TOTAL	1.311.086.723,71	100,00	1.311.177.330,48	100,00	1.205.973.356,81	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	6.800.686,05	26,78	6.800.686,05	15,81	6.800.686,05	16,97
Reservas	4.179.488,45	16,46	4.179.488,45	9,72	4.179.488,45	10,43
Lucros ou Prejuízos Acumulados	14.411.855,10	56,76	32.021.583,00	74,47	29.104.105,82	72,61
TOTAL	25.392.029,60	100,00	43.001.757,50	100,00	40.084.280,32	100,00

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota:

ITANHAEM, 13 de Abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL



Exercício: 2026

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS  
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1001/2026

Município: ITANHAEM		Exercício: 2027		
RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
DESPESAS LIQUIDADAS	2025	2024	2023	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Nota:

ITANHAEM, 13 de Abril de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2026



GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029  
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 1/5

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1001/2026

Município: ITANHAEM	Exercício: 2027		
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>27.185.710,16</b>	<b>54.087.383,64</b>	<b>61.688.539,58</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>7.913.217,58</b>	<b>32.192.862,89</b>	<b>32.360.730,39</b>
Ativo	7.701.992,63	31.947.908,31	32.118.093,92
Inativo	168.247,87	215.785,68	219.549,11
Pensionista	42.977,08	29.168,90	23.087,36
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>19.017.094,78</b>	<b>21.037.697,00</b>	<b>28.638.481,72</b>
Ativo	19.017.094,78	21.037.697,00	28.638.481,72
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>701.151,97</b>	<b>483.997,49</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	701.151,97	483.997,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>255.397,80</b>	<b>155.671,78</b>	<b>205.329,98</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	204.402,08	125.921,81	199.396,66
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50.995,72	29.749,97	5.933,32
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>27.185.710,16</b>	<b>54.087.383,64</b>	<b>61.688.539,58</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Benefícios</b>	<b>10.969.710,95</b>	<b>12.253.832,85</b>	<b>14.257.627,53</b>
Aposentadorias	9.702.141,09	11.101.628,72	13.051.970,63
Pensões por Morte	1.267.569,86	1.152.204,13	1.205.656,90
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>84.980,82</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	84.980,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>10.969.710,95</b>	<b>12.253.832,85</b>	<b>14.342.608,35</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>16.215.999,21</b>	<b>41.833.550,79</b>	<b>47.345.931,23</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
VALOR	29.423.750,00	32.366.125,00	10.630.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	125.546.202,79	171.780.727,15	207.495.325,22
Outro Bens e Direitos	28.059.156,15	110.803.586,71	73.010.504,79

Este documento foi assinado digitalmente por DEPARTAMENTO PARLAMENTAR em quinta-feira, 16 de abril de 2026. Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.br/Siscam/Documents/Validade> e informe o código MCH4-Z1XA-5963-XODE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029  
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Exercício: 2026

Página: 2/5



GCASPP

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	9.561.504,60	15.215.234,53	15.846.941,18
Inativo	2.958.462,11	1.554.469,17	2.424.811,29
Pensionista	945.109,67	154.860,61	149.703,53
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	6.790.292,21	919.287,78	5.125.835,92
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	320,00	4.761,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	324.623,14	411.831,41	329.934,76
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	36.767.394,12	42.956.402,67	49.870.300,67
Pensões por Morte	5.267.127,09	5.760.511,70	6.736.639,90
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	1.106,23	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	826.403,88	904.066,22	1.557.473,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.802.097,97	1.664.318,84	2.347.705,06
Demais Despesas Correntes	0,00	1.075.284,87	1.519.070,42
Despesas de Capital (XIV)	287.113,73	94.614,98	52.697,00

Este documento foi assinado digitalmente por DEPARTAMENTO PARLAMENTAR em quinta-feira, 16 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validade> e informe o código MCH4-Z1XA-5963-XODE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2026

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029  
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 3/5



GCASPP

<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>287.113,73</b>	<b>94.614,98</b>	<b>52.697,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) - (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>-287.113,73</b>	<b>-94.614,98</b>	<b>-52.697,00</b>

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	21.658,12	23.619,29
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aposentadorias	162.483,58	162.483,58	162.483,58
Pensões	68.324,77	68.324,77	68.324,77
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)</b>
2026	45.212.513,99	23.911.900,64	21.300.613,35	306.091.638,51
2027	45.367.061,49	24.031.905,70	21.335.155,79	327.426.794,30
2028	43.606.087,91	23.681.551,76	19.924.536,15	347.351.330,45
2029	41.937.559,49	23.485.476,83	18.452.082,66	365.803.413,11
2030	40.480.434,97	23.322.727,62	17.157.707,35	382.961.120,46
2031	38.921.762,31	23.597.987,84	15.323.774,47	398.284.894,93
2032	37.475.951,83	23.793.761,17	13.682.190,66	411.967.085,59
2033	36.304.558,19	24.002.780,34	12.301.777,85	424.268.863,44
2034	35.071.055,73	24.761.467,18	10.309.588,55	434.578.451,99
2035	34.172.319,64	25.410.101,67	8.762.217,97	443.340.669,96
2036	32.968.078,13	25.619.404,04	7.348.674,09	450.689.344,05
2037	31.580.034,58	26.316.023,03	5.264.011,55	455.953.355,60
2038	30.186.606,80	27.412.329,28	2.774.277,52	458.727.633,12
2039	28.831.660,41	27.882.649,63	949.010,78	459.676.643,90
2040	27.628.901,00	27.827.001,90	-198.100,90	459.478.543,00
2041	26.748.549,41	28.363.807,19	-1.615.257,78	457.863.285,22
2042	25.586.991,91	29.358.572,89	-3.771.580,98	454.091.704,24
2043	24.373.753,35	30.345.362,99	-5.971.609,64	448.120.094,60
2044	23.233.563,16	31.017.430,29	-7.783.867,13	440.336.227,47
2045	22.088.941,70	31.578.079,31	-9.489.137,61	430.847.089,86
2046	21.147.843,30	31.241.470,95	-10.093.627,65	420.753.462,21
2047	20.196.509,11	30.525.366,55	-10.328.857,44	410.424.604,77
2048	19.264.722,15	30.021.553,71	-10.756.831,56	399.667.773,21
2049	18.332.652,43	29.313.583,80	-10.980.931,37	388.686.841,84
2050	17.494.355,59	28.565.371,76	-11.071.016,17	377.615.825,67
2051	16.682.020,58	27.501.905,17	-10.819.884,59	366.795.941,08
2052	15.907.631,58	26.301.438,95	-10.393.807,37	356.402.133,71

Este documento foi assinado digitalmente por DEPARTAMENTO PARLAMENTAR em quinta-feira, 16 de abril de 2026. Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validate> e informe o código MCH4-Z1XA-5963-XODE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2026

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029  
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 4/5

GCASPP

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2053	15.003.076,01	25.471.517,80	-10.468.441,79	345.933.691,92
2054	14.263.011,02	24.440.062,15	-10.177.051,13	335.756.640,79
2055	13.544.575,85	23.200.280,65	-9.655.704,80	326.100.935,99
2056	12.824.208,47	21.901.482,10	-9.077.273,63	317.023.662,36
2057	12.134.765,87	20.524.873,00	-8.390.107,13	308.633.555,23
2058	11.219.661,36	19.754.215,53	-8.534.554,17	300.099.001,06
2059	10.490.488,90	18.550.965,78	-8.060.476,88	292.038.524,18
2060	9.812.042,58	17.064.390,01	-7.252.347,43	284.786.176,75
2061	9.031.735,83	16.074.615,54	-7.042.879,71	277.743.297,04
2062	8.368.869,65	15.029.456,30	-6.660.586,65	271.082.710,39
2063	7.628.082,95	14.173.703,06	-6.545.620,11	264.537.090,28
2064	6.970.405,48	13.242.464,93	-6.272.059,45	258.265.030,83
2065	6.335.290,11	12.399.437,75	-6.064.147,64	252.200.883,19
2066	5.790.084,43	11.525.823,98	-5.735.739,55	246.465.143,64
2067	5.283.711,20	10.756.142,15	-5.472.430,95	240.992.712,69
2068	4.805.293,73	10.017.320,24	-5.212.026,51	235.780.686,18
2069	4.322.804,91	9.500.181,10	-5.177.376,19	230.603.309,99
2070	3.851.701,53	9.110.740,49	-5.259.038,96	225.344.271,03
2071	3.408.238,79	8.795.756,11	-5.387.517,32	219.956.753,71
2072	2.981.188,42	8.601.229,26	-5.620.040,84	214.336.712,87
2073	2.589.400,58	8.361.472,24	-5.772.071,66	208.564.641,21
2074	2.199.715,43	8.303.083,93	-6.103.368,50	202.461.272,71
2075	1.875.898,30	8.163.229,18	-6.287.330,88	196.173.941,83
2076	1.638.363,78	7.910.745,81	-6.272.382,03	189.901.559,80
2077	1.418.797,04	7.672.925,03	-6.254.127,99	183.647.431,81
2078	1.233.413,69	7.368.473,57	-6.135.059,88	177.512.371,93
2079	1.070.743,29	7.126.952,12	-6.056.208,83	171.456.163,10
2080	918.887,78	6.913.847,24	-5.994.959,46	165.461.203,64
2081	758.046,62	6.747.183,30	-5.989.136,68	159.472.066,96
2082	624.451,94	6.555.701,63	-5.931.249,69	153.540.817,27
2083	510.121,75	6.202.385,21	-5.692.263,46	147.848.553,81
2084	402.374,63	5.847.897,83	-5.445.523,20	142.403.030,61
2085	303.979,01	5.593.885,76	-5.289.906,75	137.113.123,86
2086	249.729,42	5.234.167,25	-4.984.437,83	132.128.686,03
2087	210.533,02	4.866.203,99	-4.655.670,97	127.473.015,06
2088	174.481,01	4.516.998,50	-4.342.517,49	123.130.497,57
2089	152.877,38	4.162.439,78	-4.009.562,40	119.120.935,17
2090	129.213,95	3.815.203,19	-3.685.989,24	115.434.945,93
2091	93.906,90	3.493.859,34	-3.399.952,44	112.034.993,49
2092	71.158,67	3.185.286,84	-3.114.128,17	108.920.865,32
2093	52.800,80	2.891.235,15	-2.838.434,35	106.082.430,97
2094	35.347,38	2.619.087,45	-2.583.740,07	103.498.690,90
2095	20.658,93	2.363.804,00	-2.343.145,07	101.155.545,83
2096	10.699,63	2.132.623,45	-2.121.923,82	99.033.622,01
2097	3.829,60	1.875.637,34	-1.871.807,74	97.161.814,27
2098	753,75	1.607.250,53	-1.606.496,78	95.555.317,49
2099	228,57	1.378.427,78	-1.378.199,21	94.177.118,28
2100	136,56	1.160.367,89	-1.160.231,33	93.016.886,95
2101	116,12	980.536,36	-980.420,24	92.036.466,71
2102	89,56	832.528,89	-832.439,33	91.204.027,38
2103	28,80	703.683,55	-703.654,75	90.500.372,63
2104	0,00	584.577,26	-584.577,26	89.915.795,37
2105	0,00	443.993,25	-443.993,25	89.471.802,12

Este documento foi assinado digitalmente por DEPARTAMENTO PARLAMENTAR em quinta-feira, 16 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validade> e informe o código MCH4-Z1XA-5963-XODE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL



Exercício: 2026

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029  
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 5/5

GCASPP

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2106	0,00	330.325,92	-330.325,92	89.141.476,20
2107	0,00	247.266,78	-247.266,78	88.894.209,42
2108	0,00	179.729,30	-179.729,30	88.714.480,12
2109	0,00	131.331,09	-131.331,09	88.583.149,03
2110	0,00	77.996,87	-77.996,87	88.505.152,16
2111	0,00	48.497,84	-48.497,84	88.456.654,32
2112	0,00	30.250,27	-30.250,27	88.426.404,05
2113	0,00	17.935,98	-17.935,98	88.408.468,07
2114	0,00	10.502,66	-10.502,66	88.397.965,41
2115	0,00	5.887,47	-5.887,47	88.392.077,94
2116	0,00	4.859,11	-4.859,11	88.387.218,83
2117	0,00	3.049,08	-3.049,08	88.384.169,75
2118	0,00	1.741,47	-1.741,47	88.382.428,28
2119	0,00	1.190,56	-1.190,56	88.381.237,72
2120	0,00	470,76	-470,76	88.380.766,96
2121	0,00	127,29	-127,29	88.380.639,67

Fonte: Instituto de Previdência

Nota:

ITANHAEM, 15 de Abril de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por DEPARTAMENTO PARLAMENTAR em quinta-feira, 16 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validate> e informe o código MCH4-Z1XA-5963-XODE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2026  
Página: 1/1

GCASPP ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1001/2026

Município: ITANHAEM		Exercício: 2027			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
					Renúncia já considerada na estimativa de receita

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

ITANHAEM, 13 de Abril de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL



Exercício: 2026

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias  
de Caráter Continuado - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso V)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1001/2026

Município: ITANHAEM	Exercício: 2027
EVENTO	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	4.000.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	3.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	3.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	3.000.000,00
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.000.000,00

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota: Aumento permanente da receita, com base nas receitas primárias obtidas no Demonstrativo I - Metas Fiscais da LDO 2026.

ITANHAEM, 13 de Abril de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por DEPARTAMENTO PARLAMENTAR em quinta-feira, 16 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validade> e informe o código MCH4-Z1XA-5963-XODE.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=MCH4-Z1XA-5963-X0DE>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: MCH4-Z1XA-5963-X0DE**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**